

**ACÓRDÃO N. 6894 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 16866 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012015510000609-0).

**ACÓRDÃO N. 6895 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 16948 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012015510015282-8).

**ACÓRDÃO N. 6896 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 17016 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092016510001694-7).

**ACÓRDÃO N. 6897 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 17050 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 102016510001647-5).

**ACÓRDÃO N. 6898 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 17052 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 102016510001646-7).

**ACÓRDÃO N. 6899 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 17060 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042016510003652-4).

**ACÓRDÃO N. 6900 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 17114 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 1020175100008750-7).

**ACÓRDÃO N. 6901 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 17116 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012016510005821-7).

**ACÓRDÃO N. 6902 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 17160 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000270-0).

**ACÓRDÃO N. 6903 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 17258 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042016510004073-4).

**ACÓRDÃO N. 6904 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 17312 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182016510000592-8).

**ACÓRDÃO N. 6905 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 17314 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182016510000593-6).

**ACÓRDÃO N. 6906 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 17322 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 062011510000042-3).

**ACÓRDÃO N. 6907 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 17390 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372017510000543-9).

**ACÓRDÃO N. 6908 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 17392 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372017510000541-2).

**ACÓRDÃO N. 6909 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 17424 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012019510000240-0).

**ACÓRDÃO N. 6910 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 17426 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012019510000241-8).

**ACÓRDÃO N. 6911 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 13520 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000259-9). CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. DECLARAÇÃO SINTEGRA. 1. O prazo de apresentação da Declaração SINTEGRA e respectivas alterações é até o dia 15 do mês seguinte. 2. Entregar fora do prazo, ainda que dentro do mês subsequente, à data prevista na legislação tributária, informação em meio magnético com registro fiscal das operações – SINTEGRA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 27/08/2019.

**ACÓRDÃO N. 6912 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 13590 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000268-8). CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. DECLARAÇÃO SINTEGRA. 1. Para fins de contagem do prazo decadencial, a obrigação tributária acessória, cuja constituição se sujeita ao lançamento de ofício, previsto no art. 149 do CTN, atrai a regra do art. 173, I do CTN. 2. O prazo de apresentação da Declaração SINTEGRA, e respectivas alterações, é até o dia 15 do mês seguinte. 3. Entregar fora do prazo, ainda que dentro do mês subsequente à data prevista na legislação tributária, informação em meio magnético com registro fiscal das operações – SINTEGRA, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 27/08/2019.

**ACÓRDÃO N. 6913 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 13592 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000266-1). CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. DECLARAÇÃO DIF. 1. O prazo de apresentação da Declaração DIF, e respectivas alterações, é até o dia 10 do mês seguinte ao da apuração do imposto. 2. Entregar fora do prazo, previsto na legislação tributária, Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIF constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 27/08/2019.

**ACÓRDÃO N. 6914 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 13710 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012016510005708-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO AZEVEDO. EMENTA: ICMS. DIF. ENTREGA FORA DO PRAZO. PROCEDÊNCIA. 1. Entregar fora do prazo Declaração de Informações Econômico Fiscais – DIF, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 27/08/2019.

**ACÓRDÃO N. 6915 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 13760 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510006592-5). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO AZEVEDO. EMENTA: ICMS. DIF. ENTREGA FORA DO PRAZO. PROCEDÊNCIA. 1. Os contribuintes deverão proceder à apresentação da Declarações de Informações Econômico Fiscais – DIF, em caso de encerramento, suspensão de atividades e retificações de dados. 2. Deixar de entregar, no prazo regulamentar, declaração em meio magnético com registro fiscal das operações – DIF, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 27/08/2019.

**ACÓRDÃO N. 6916 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 14170 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172015510000347-9).

**ACÓRDÃO N. 6917 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 14172 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172015510000346-0).

**ACÓRDÃO N. 6918 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 14174 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172015510000345-2).

**ACÓRDÃO N. 6919 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 14176 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172015510000344-4). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Nas operações interestaduais com produtos sujeitos ao regime jurídico de substituição tributária, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto em favor do Estado destinatário. 2. Não configura confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 3. Deixar de reter e recolher o ICMS, na qualidade de substituto tributário, nas operações com produto sujeito ao regime jurídico de substituição tributária, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 29/08/2019.

**ACÓRDÃO N. 6920 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 13808 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510001570-0).

**ACÓRDÃO N. 6921 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 13872 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172016510000267-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. PROCEDÊNCIA. 1. O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – tem como fato gerador a saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular. 2. Estocar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 3. É procedente a autuação, em virtude da não ocorrência do instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 29/08/2019.

**ACÓRDÃO N. 6922 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 13448 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012016510013561-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL. NULIDADE. 1. À fiscalização cabe trazer aos autos os documentos que fundamentaram o lançamento tributário e comprovem a ocorrência do fato gerador, conforme disposto no § 4º, III, do art. 12 da Lei n. 6.182/98. 2. Deve ser declarada a nulidade do auto de infração quando não restar comprovado nos autos que o sujeito passivo cometeu a infração que lhe foi imputada. 3. Recurso conhecido e provido, para declarar a nulidade do auto de infração. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Marcos Augusto Catharin, pelo provimento do Recurso e declarada a improcedência do AINF. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 29/08/2019.

**Protocolo: 472499**

#### **PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT**

**PORTARIA N.º 201901000871 DE 09/09/2019 - PROC N.º 002019730019701/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Abilio Furtado Filho – CPF: 080.776.572-49

Marca: FIAT GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4 FLEX Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**

**PORTARIA N.º 201904005642, DE 09/09/2019 - PROC N.º 2019730020926/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Isaac Lobo da Silva – CPF: 477.117.952-20

Marca/Tipo/Chassi

NISSAN/VERSA 16SV CVT/Pas/Automovel/94DBCAN17HB100475

**PORTARIA N.º 201904005644, DE 09/09/2019 - PROC N.º 2019730020893/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: José Telles de Menezes – CPF: 109.484.062-91

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS SD XS 15 MT/Pas/Automovel/9BRB29BT9H2137557

**PORTARIA N.º 201904005646, DE 09/09/2019 - PROC N.º 2019730020878/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Jorge Marçal Tenório – CPF: 093.389.772-34

Marca/Tipo/Chassi

VW/VOYAGE CL MB/Pas/Automovel/9BWB45U1FT053320

**PORTARIA N.º 201904005648, DE 09/09/2019 - PROC N.º 2019730020879/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Moisés Francalino da Silva – CPF: 033.013.542-20

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69R0GG121072

**PORTARIA N.º 201904005650, DE 09/09/2019 - PROC N.º 2019730020335/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Oseas Ribeiro Lopes – CPF: 227.764.942-20

Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3/Pas/Automovel/8AP359A1DKU036202